



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 7/93.

ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 66 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Passa o § 3º do art. 66 da Lei Orgânica Municipal a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 -

"§ 3º - O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal, até o dia quinze do mês subsequente, o balancete de receita e despesa, acompanhado dos documentos comprobatórios."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de março de 1993.

Roberto Dias da Silva

ROBERTO DIAS DA SILVA

Vereador

José Helvécio F. de Rezende

JOSÉ HELVÉCIO F. DE REZENDE

Vereador

José Joaquim Pinto

JOSÉ JOAQUIM PINTO

Vereador

Aprovado em 29/3/93

José Joaquim Pinto

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposta de Emenda visa corrigir a contradição contida no texto da Lei Orgânica Municipal, que tem gerado dubiedade na sua interpretação.

O § 3º do art. 66 da LOM dispõe que o Prefeito remeterá à Câmara Municipal, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, o balancete mensal da receita e despesa. Já o inciso XXVIII do art. 77 e o parágrafo único do art. 127, da mesma lei, estabelecem como prazo para envio do balancete o dia quinze de cada mês.

Não é possível, pois, que, para o cumprimento de um mesmo mandamento legal, estejam previstos prazos diferentes. Como ensina a Técnica Legislativa, a harmonia é uma qualidade essencial do texto da lei.

Isto posto, contamos com a aprovação dos colegas.

Saladas Sessões, 8 de março de 1993.

ROBERTO DIAS DA SILVA

Vereador

JOSÉ HELVÉCIO F. DE REZENDE

Vereador

JOSÉ JOAQUIN PINTO

Vereador

Aprovado em 29/3/93

Pl. Municipalidade